



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Engenharia

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2015

À Secretaria de Licitações e Contratos

**CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS SOBRE O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO À
CONCORRÊNCIA 04/2015 - EPAD 32.099/2015**

Em atenção à solicitação desta Secretaria de Licitações e Contratos, encaminhamos a seguir as informações técnicas que foram possíveis de levantamento nos documentos que instruíram a Concorrência 04/2015, de modo a subsidiar a resposta deste Regional ao pedido de impugnação da construtora Santa Bárbara S/A.

De início, aduz a impugnante que o Regime de Execução de Empreitada por Preço Global previstos no Edital de Concorrência 04/2015, estabelecido pelo art. 45, §1º, inciso 1, da Lei de Licitação 8.666/93, é incompatível com o tipo de menor preço global e, também, com o regime de execução de empreitada por preço global, ao argumento que o item 24 estabelece a possibilidade de os licitantes apresentarem uma planilha contendo o detalhamento dos itens que entenderem omissos (isto é, não constantes do projeto básico e/ou do orçamento referencial disponibilizado como Anexo do Edital).

Sabidamente a decisão acerca do tipo de licitação não deverá ser discricionária, necessitando pautar-se pela característica do objeto a ser licitado, juntamente com o interesse público.

Nesse aspecto, consoante o citado artigo em seu inciso I, será do tipo menor preço quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço.

Segundo o art. 6º, inciso VIII, Lei 8.666/93, a execução do serviço pode ser realizada de forma indireta, por preço certo e total, o que o legislador denominou de empreitada por preço global. O regime de execução difere-se dos demais (modalidade de licitação, tipo de licitação e critério de julgamento), uma vez que está relacionado com a fase contratual enquanto os outros têm mais relevância na fase competitiva, quando da seleção da proposta mais vantajosa, da licitação enfim.

Consta do item 9.2 do Edital: "*Para julgamento das propostas, será considerada vencedora a empresa que, estando inteiramente de acordo com as*



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Engenharia

especificações deste edital, ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, apurado conforme planilha estimativa de preços constante dos documentos anexos ao edital".

Muito embora os subitens 9.13, 9.13.5 e 9.13.6, estabeleçam que "serão desclassificadas as propostas que contiverem vantagens não previstas ou autorizadas, ou que apresentarem alternativas de projetos e de preços", a previsão contida no item 24, esclarece ser possível o acréscimo de planilha de preços e cronogramas dentro do descritivo no subitem 24.1, sem que isso implique, necessariamente, em desclassificação ou oneração para a empresa licitante:

"24.1 - A licitante poderá apresentar Planilha de Preços e cronograma complementar relativo aos itens constantes do Memorial Descritivo, do PLU e dos Projetos que entender não tenham sido explicitados na planilha, exclusivamente referentes a: arquiteto / engenheiro restaurador, acréscimo de fundação e cobertura da rampa de interligação, e estrutura de interligação entre a rampa e o prédio "AS", acréscimo de uma clarabóia, cimbramento para a estrutura do prédio de acesso, forro do tipo tela tensorflex. Caso a licitante opte por não apresentar Planilha de Preços e cronograma complementar estará assumindo a realização destes itens às suas expensas, não podendo no futuro pleitear aditivos para a sua execução".

Como se vê, embora haja esse permissivo, o item 24 não prevê itens omissos, mas tão somente os itens especificamente descritos no subitem 24.1: "arquiteto / engenheiro restaurador, acréscimo de fundação e cobertura da rampa de interligação, e estrutura de interligação entre a rampa e o prédio "AS", acréscimo de uma clarabóia, cimbramento para a estrutura do prédio de acesso, forro do tipo tela tensorflex", cujas especificações técnicas e projetos executivos detalhados foram disponibilizados aos licitantes e complementados através do diretório "Arquivos Complementares ou Substitutivos" que consta dos arquivos anexos ao Edital modificado.

O critério para análise de tais itens serão regidos pelo art. 40, X, da Lei 8.666/93, atendo-se ao estabelecido nos subitens 24.2 a 24.8. do Edital, não havendo se falar em imprecisão do objeto a ser executado, smj.

A seleção do critério de julgamento pelo menor preço global foi adotado tendo em vista que o objeto a ser licitado se encontra suficientemente detalhado nos projetos executivos que acompanham a licitação e nas especificações técnicas decorrentes, permitindo um julgamento igualitário entre as propostas.

Esclarecemos que, apesar de nominalmente a descrição da obra de adaptação e ampliação também se referir ao termo "reforma", a análise das planilhas orçamentárias, bem como das especificações técnicas, demonstra que o impacto das



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Engenharia

instalações novas sobre o escopo dos serviços é de maior relevância, sendo que todas as estruturas de elétrica predial, cabeamento estruturado, controle de acesso e segurança, som, climatização, prevenção e combate a incêndio e pânico, hidrossanitária, dentre outras, serão totalmente novas e construídas do zero a partir dos projetos executivos já disponibilizados aos licitantes, em virtude da não possibilidade de aproveitamento e adaptação dos resquícios de instalações já existentes nos prédios, que deverão ser removidas, modernizando, apenas pequenas áreas que deverão ser restauradas, conforme detalhamento e minuciosamente analisadas e descritas pelo IEPHA e DIPC, de pequeno impacto no bojo da obra, tanto em termos técnicos quanto financeiros.

Quanto aos eventuais serviços ligados às estruturas preexistentes, os projetos estruturais executivos já disponibilizados foram elaborados considerando a realidade das estruturas existentes à época da elaboração do laudo, que se mostram com características estáveis e cujos parâmetros direcionaram para as soluções estruturais adotadas. Considerando o intervalo de tempo entre a formulação do projeto e a efetiva intervenção nas estruturas, caso ocorra situação excepcional futura, que fuja das especificações do projeto estrutural existente e que demande soluções de reforço ou recuperação, estas deverão ser tratadas quando da sua ocorrência, se for o caso, situação que ensejará tratamento especial para fundamentar a necessidade ou não de serviços complementares fora do escopo da licitação.

Tal condição não apresenta restrição à formulação das propostas, smj, nem prejudica a licitante, pois não se trata de evento aleatório, mas sim de condição que somente poderá ser verificada quando da efetiva intervenção que possa interferir nas estruturas existentes, considerando o lapso temporal entre o projeto estrutural elaborado e a execução das estruturas propriamente ditas. Assim, caso ocorram intervenções fora do escopo da contratação, estas não deverão ser inseridas como obrigações novas da contratada, pois já não o eram desde o princípio.

A impugnante segue argumentando sobre a insuficiência de algumas especificações atreladas ao Edital, destacando itens da planilha orçamentária que acredita estarem incompletas ou com quantidades e preços de referência defasados. Em específico, faz referência aos itens 21.02.05.16, 21.05.01 e 21.05.02 da planilha orçamentária, acerca dos componentes dos sistemas de controle e automação de acesso, supervisão predial e sistema fechado de TV.

Tratam-se de sistemas auxiliares que integrarão as instalações do novo Fórum e serão integradas às instalações elétricas e de cabeamento estruturado e já se encontram especificadas nos projetos executivos já disponibilizados aos licitantes.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Engenharia

Os serviços de fornecimento e instalação das centrais dos itens acima citados foram cotados junto ao mercado na data-base indicada no orçamento, outubro de 2014, empregando-se os mesmos projetos e especificações disponibilizadas aos licitantes.

É importante frisar que as especificações técnicas fornecidas se referem ao desempenho mínimo que será esperado dos sistemas descritos nos itens 21.02.05.16, 21.05.01 e 21.05.02, podendo a licitante cotar equipamentos no mercado com desempenho igual ou superior ao mínimo requerido. Isso significa que, se a licitante optar por cotar equipamentos de características muito superiores àquelas mínimas requeridas, o preço total de sua proposta eventualmente extrapolaria o preço de referência.

Não nos parece ter razão, portanto, a declaração da impugnante de que os itens acima representem "grave inconsistência no orçamento disponibilizado". A impugnante não apresentou em sua argumentação as características dos equipamentos por ela utilizados na comparação (além de marcas/modelos e fornecedores consultados), sendo provável que tais características sejam muito superiores às requeridas no Edital, o que justificaria o preço cotado pela impugnante aparentemente estar fora dos parâmetros usuais de mercado.

Também não nos parece ter razão a alegação de que os itens 21.02.05.16, 21.05.01 e 21.05.02 estejam lançados na planilha com identificação genérica e quantificados como 01 unidade, o que dificultaria a cotação precisa de mercado. Como se nota, a planilha orçamentária disponibilizada aos licitantes contempla as descrições necessárias para os itens que compõem cada central. Tais itens, por sua vez, tiveram seus quantitativos levantados diretamente dos projetos pelo responsável técnico do projeto, e foram assim discriminados nas planilhas:

Item 21.02.05.16

Central de controle de acesso, instalada em computador pessoal com hardware e software, contendo os seguintes equipamentos;

- 709 Leitoras de cartão biométricas com registro de entrada
- 635 Leitoras de cartão biométrica com registro de saída
- 709 Fechaduras eletromagnéticas para portas
- 709 Contatos de porta
- 74 Botões de destrave
- 41 Controladoras para 8 equipamentos

Item 21.05.01

Central de supervisão e automação predial, instalada em computador profissional com hardware e software, com capacidade para supervisionar e controlar no mínimo, 2564



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Engenharia

entradas digitais, 2564 saídas digitais, 648 sinais analógicos e 80 unidades remotas, contendo os seguintes equipamentos:

- 02 Controladores lógico programáveis master,
- 24 Switch ethernet industrial 48 portas,
- 02 Estações de trabalho com monitor de 32",
- 01 Impressora a laser colorida, cabos de cobre, fibra ótica e miscelâneas conforme diagrama de blocos mostrado no projeto (ref.: Siemens, Altus, Schneider ou equivalente)

Item 21.05.02


Sistema de CFTV, padrão IP, instalado em computador pessoal com hardware e software, contendo os seguintes equipamentos:

- 73 Câmeras de vídeo,fixa,para uso interno,alcance de 20,0m
- 89 Câmeras de vídeo,móvel,domus,para uso interno,alcance 20,0m
- 17 Câmeras de vídeo,móvel,domus,para uso interno,alcance 30,0m
- 2 Gravadores digitais de imagem com HD de 1Tb
- 2 No-breakes de 1,0KVA

A quantificação de "01 unidade de cada central" significa "01 conjunto de itens que compõem cada central", não sendo, portanto, uma unidade genérica de quantificação, já que a planilha explicita os equipamentos que estão contemplados em cada conjunto.

Pelo exposto, não acreditamos se tratem de apresentação de preços inexecutáveis para os itens 21.02.05.16, 21.05.01 e 21.05.02 da planilha orçamentária, pois os serviços decorrentes foram cotados diretamente no mercado especializado, especificamente para as características mínimas requeridas no Edital, sendo muito provável que especificação de equipamentos com características superiores apresentem de fato preço superior.

Atenciosamente,


Hudson Luiz Guimarães
Secretário de Engenharia
TRT 3ª Região

Breno Dias Rodrigues
Eng. Eletricista - CREA 137966/D-MG
Matrícula 106780 - TRT 3ª Região

